



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 06/2025
PROJETO DE LEI Nº 4717/2025
AUTORIA: VEREADOR MARCOS COMBATE

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas contratadas pelo município de porto velho que sejam oriundas de outros estados e municípios a cumprirem cota de contratação de jovens aprendizes para primeiro emprego, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º Ficam as empresas contratadas pela Administração Pública do Município de Porto Velho, que sejam sediadas em outros estados da Federação, obrigadas a cumprir uma cota mínima de contratação de jovens aprendizes, na forma da legislação federal vigente.

§ 1º O detalhamento da organização dos órgãos de que trata esta Lei será definido nos decretos de estrutura regimental.

Art. 2º A cota de que trata o artigo anterior deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – O percentual mínimo de contratação será de 5% (cinco por cento) do total de empregados alocados para execução do contrato no município;

II – A contratação deverá priorizar jovens entre 14 e 24 anos, conforme previsto na Lei da Aprendizagem (Lei Federal nº 10.097/2000), Decreto nº 9.579/2018 e Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

III – Os jovens contratados deverão ser residentes no município de Porto Velho;

IV – A contratação poderá ser feita diretamente pela empresa ou por meio de parceria com entidades formadoras qualificadas.

Art. 3º A empresa contratada pelo município deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato e nos relatórios de prestação de contas, documentação que comprove o cumprimento da presente Lei, contendo:

I – Relação nominal dos jovens aprendizes contratados.

II – Documentação que comprove a inscrição do aprendiz em programa de formação profissional.

III – Relatório de atividades desenvolvidas pelo aprendiz no âmbito do contrato.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei sujeitará a empresa às seguintes penalidades:

I – Advertência e notificação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, em caso de reincidência;

III – Impedimento de participar de novas licitações e contratos com o município pelo período de dois anos, em caso de reincidência reiterada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 18 de fevereiro de 2025.

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 19/02/2025, 10:52:55